

## **PROJETO DE LEI Nº 126/2017**

### ***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída para os servidores ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito o Adicional de Risco de Vida, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento base da carreira.

**§ 1º.** Farão jus ao Adicional de Risco de Vida os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput, enquanto estiverem no efetivo desempenho das atribuições de seu cargo.

**§ 2º.** Sobre o valor do Adicional a que se refere o caput deste artigo, não incidirá vantagens de natureza pessoal.

**§ 3º.** O desconto previdenciário sobre o valor do Adicional de que trata a presente lei será de caráter opcional, nos termos do § 1º do artigo 34 da Lei nº 6910/13.

**Art. 2º** São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

- I** – roubos;
- II** – violência física;
- III** – ato de perseguição;
- IV** – ameaça;
- V** – outras situações similares.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2017.

Cachoeiro de Itapemirim, em 06 de novembro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei em anexo, que versa sobre a concessão de adicional de risco de vida aos ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, solicitando a urgência em sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

É de conhecimento dos senhores a natureza das atribuições dos Guardas Civis Municipais e dos Agentes de Trânsito, que constantemente se expõem a riscos à sua integridade física, uma vez que há casos em que precisam se valer da autoridade que lhes é conferida pelo cargo que ocupam, por vezes contrariando interesses de particulares ou frustrando atividades ilícitas.

Neste ponto, tem a Administração Municipal total interesse em garantir a tais servidores, uma compensação pecuniária por sua exposição aos riscos, já reconhecida pela Lei Federal nº12.740 de 08 de dezembro de 2012, que reformulou o Art. 193 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.451 de 1º de maio de 1943, definindo, que passou a ter a seguinte redação:

*"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:*

*I- (...)*

*II- Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial."*

Oportuno ressaltar e reconhecer a atuação dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim, no enfrentamento diário aos desafios para se manter uma cidade com melhor qualidade de vida, no que tange à segurança, em seu sentido mais amplo.

Em virtude do Acórdão nº 0005339-82.2016.8.08.0000 proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 6450/10, por proposta da Procuradoria Geral de Justiça do ES em 25/02/2016, hoje, não resta ao Município outra opção que a supressão de tal gratificação.

---

---

Ressalta-se que a referida ADI não teve como objeto direto a gratificação de risco mas sim, a forma de sua tratativa, o que o presente projeto visa corrigir, estabelecendo causa jurídica e modulação dos percentuais.

Ressalta-se também, que o total da gratificação de 100% e da escala extra em vigor, tendo como referência a folha de pagamento do mês de Outubro/2017, é de R\$ 137.076,67 (cento e trinta e sete mil, setenta e seis reais e sessenta e sete centavos). A presente proposta do Adicional de Risco de Vida de 30% em conjunto com a que institui a escala extra de trabalho de 40% para 90%, é de R\$ 132.335,58 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), comprovando que essas medidas juntas não ocasionarão impacto financeiro a maior do que é hoje. Assim, não haverá necessidade de nova dotação orçamentária para implementação das referidas leis. Somente irá corrigir tal situação até a implementação do Plano de Cargos e Salários que a Administração Municipal está em fase de elaboração.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

---

---

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2017.

**OF/GAP/Nº 645/2017**

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 049/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal